



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



EMENDA Nº 27 (MODIFICATIVA) CESC.
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que “Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.”.

Dê-se a estratégia 18.1 da meta 18 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

“Meta 18 (...)

(...)

18.1 Adequar a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de modo que todas as vagas de provimento efetivo sejam preenchidas por profissionais da educação, aprovados em concurso público, nos termos do art. 206, inciso V da Constituição Federal.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa definir que a vaga de provimento efetivo tem, exclusivamente, de ser para concursado, devidamente aprovado, em processo seletivo público.

A contratação temporária de professores é um instrumento mundialmente utilizado para o preenchimento de vaga de caráter temporário, não restando dúvidas que tal processo ocorrerá no Distrito Federal, ressaltando-se, que o preenchimento deverá ser, apenas, para vagas temporárias.


Deputado Cristiano Araújo